



**PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 13, DE 07 DE MAIO DE 2014.

(Revogado pelo Provimento n° 14, de 27 de maio de 2014)

Altera o Provimento nº 27, de 09 de novembro de 2012, que disciplina o número mínimo de júris a serem realizadas, mensalmente, pelos Juízos Criminais do Estado de Alagoas, com competência para o Tribunal do Júri, e adota outras providências, dando nova redação ao caput do art. 2º.

O DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança, bem como o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo e, ainda, as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO à necessidade de otimização e a uniformização das ações que vêm sendo empreendidas pelas unidades jurisdicionais, objetivando o cumprimento das Metas 3 e 4 estabelecidas pela ENASP, que têm por objetivo, respectivamente, promover a fase da pronúncia de todas as ações penais por crime de homicídio ajuizadas até 31 de dezembro de 2008 e a conclusão do julgamento das ações penais relativas a homicídio doloso distribuídas até 31 de dezembro de 2007; e,

CONSIDERANDO que o art. 88 da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005 (Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas), dita que os Tribunais do Júri reunir-se-ão mensalmente, de forma ordinária, inclusive no mês de janeiro, a teor das disposições contidas no art. 93, XII, da CF/88,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o caput do art. 2º do Provimento nº 27, publicado em 09 de novembro de 2012, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Escrivão / Chefe de Secretaria encaminhará, mensalmente, ao Departamento Central de Assuntos Judiciários – DCAJ desta Corregedoria-Geral, para fins de



~~acompanhamento e, se for o caso, adoção das medidas administrativas cabíveis à espécie.” [NR]~~

~~Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça em exercício